

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

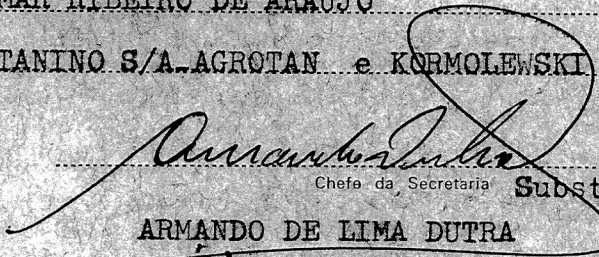
PROC. N.º 454/79

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**  
**DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS**

EM PAUTA PARA O DIAM PAUTA PARA O DIA  
23/10/79 13:30 h 19/11/79 13:50 h  
Em 25/09/79 Em 18/10/79  
Diretor de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de setembro do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
VALDEMAR RIBEIRO DE ARAÚJO contra  
AGRO TANINO S/A AGROTAN e KORMOLEWSKI & AMARAL LTDA

  
Chefe da Secretaria **Substº.**  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

OBJETO: pagamento de 81 m<sup>3</sup> de lenha descascada e empilhada; pagamento de 379 m<sup>3</sup> de lenha serrada, repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais .....Cr\$ 42.047,90

*Adroaldo Mesquita da Costa*

O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450

*Paulo da Cunha Silva*

O.A.B. 1040 - C.P.F. 001.351.000

*Cecilia de Araújo Costa*

O.A.B. 2190 - C.P.F. 058.595.570

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 454/79  
em 12 / 09 / 79

VALDEMAR RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, trabalhador rural, inscrito no CPF sob nº 211 151 410-15, domiciliado e residente na localidade de "Capão da Cruz", no 1º distrito do município de Taquari, vem requerer a citação de AGRO TANINO S.A., AGROTAN, com sede nesta cidade de Montenegro, na rua T. Weibull, e de KORNALEWSKI & AMARAL LTDA., com sede na cidade de Guaíba, na Avenida Balanço, 306, para responderem aos termos da presente reclamatória, pelos motivos que passa a expor:

1º - O reclamante, em 23 de dezembro de 1978, foi contratado pela reclamada Kornalewski & Amaral Ltda., para os serviços de corte do mato de acácia negra de propriedade da primeira reclamada Agro Tanino S.A., Agrotan, situado na localidade de "Capão da Cruz", na "Fazenda Maria", no 1º distrito do município de Taquari.

2º - O reclamante percebia salário por produção, da seguinte forma: inicialmente, Cr\$35,00 por metro cúbico de lenha descascada e empilhada, e Cr\$19,00 por metro cúbico de lenha serrada, e, a partir do mês de maio, Cr\$44,40 por metro cúbico de lenha descascada e empilhada e Cr\$24,50 por metro cúbico de lenha serrada.

3º - Ao reclamante nunca foi pago o repouso semanal remunerado.

4º - No mês de julho do corrente ano, o reclamante não recebeu o pagamento da lenha serrada naquele mês,

Adroaldo Mesquita da Costa <sup>3</sup>

O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450

Paulo da Cunha Silva

O.A.B. 1040 - C.P.F. 001.351.000

Cecilia de Araújo Costa

O.A.B. 2190 - C.P.F. 058.595.570

ADVOGADOS

nem parte da lenha descascada e empilhada, embora, por várias vezes, o reclamasse da segunda reclamada, e não recebeu nenhum pagamento referente à tarefa apresentada no mês de agosto, até o dia 14 = data da rescisão.

5º - Assim, com fundamento no art.483,d,da CLT, o reclamante considerou rescindido o contrato de trabalho.

ISTO POSTO, reclama:

- a) o pagamento de 81,00m3 de lenha descascada e empilhada.....Cr\$ 3.396,40;
- b) o pagamento de 379,00m3 de lenha serrada.....Cr\$ 9.285,50;
- c) repouso semanal remunerado.....Cr\$ 9.310,00;
- d) aviso prévio.....Cr\$ 8.600,00;
- e) 13º salário(8/12).....Cr\$ 5.728,00;
- f) férias proporcionais(8/12).....Cr\$ 5.728,00.
- TOTAL.....Cr\$42.047,90.

Requer seja julgada procedente a presente reclamação, com a condenação das reclamadas no pagamento das parcelas acima mencionadas, juros, correção monetária e demais cominações de direito.

Protesta por todo o gênero de provas em direito - permitido, pelo depoimento pessoal dos representantes das reclamadas, testemunhas, perícia e documentos.

Dá-se a esta o valor de Cr\$42.047,90.

Nestes termos,  
E. deferimento.

Montenegro, 12 de setembro de 1979.

Pp. *Cecilia de Araújo Costa*  
O.A.B. 2.190  
CPF 058595570-00.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 25 de setembro de 1979  
às 13:50 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi notificado o reclamante através  
do portador, (filho da procuradora).  
Exp. notif. à rede através do Oficial de  
Justiça Avaliador.  
para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

~~25~~ 18 de setembro de 1979

Paulo Henrique Costa

Armando Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração datilografado, VALDEMAR RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente na localidade de "Capão da Cruz", no 1º distrito do Município de Taquari, nomeia e constitui sua bastante procuradora a DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B./RS sob nº 2.190 e no CPF sob nº 058.595.570/00, domiciliada e residente nesta cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para o fim especial de representá-lo em toda e qualquer ação em que o mesmo seja autor ou réu, ou por qualquer forma interessado, inclusive acompanhar quaisquer / ações, processos ou reclamações perante a Justiça do Trabalho, em qualquer Junta de Conciliação ou Julgamento, podendo interpor recursos, acompanhá-los, aceitar ou receber acordo de conciliação, dar e receber quitação, para o que lhe concede os poderes gerais para o foro, usando de todos os recursos legais em qualquer foro ou instância, e mais os especiais de concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso e substabelecer.

TAQUARI, 12 de Setembro de 1979.



Valdemar Ribeiro de Araujo

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.  
 RECONHEÇO verdadeira a firma de Valdemar Ribeiro de Araujo  
 do que dou fé  
 Taquari, 12 de Set. de 1979  
 Em Testemunho da Verdade Wanda Saraiva

ALBERTINO A. SARAIVA  
Tabelião

WANDA S. KERR  
Ajudante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
/

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 454/79

SR. AGRO TANINO S/A-AGROTAN  
T.WEIBULL -MONTENEGRO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante VALDEMAR RIBEIRO DE ARAUJO

Reclamado AGRO TANINO S/A-AGROTAN  
KORMOLEWSKI & AMARAL LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia vinte e cinco ( 25) do mês de setembro/1979 às treze e cinquenta ( 13:50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 12 de setembro de 1979

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
ARRIANDO DE LIMA DETRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação,retro,estive no dia de ontem, pela tarde,no endereço indicado,sendo aí,notifiquei a AGRO TANINO SA -AGROTAN,na pessoa de seu chefe escritório,sr.PAULO ANTONIO BENDER , tendo o mesmo assinado a contrafe,recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente

Montenegro, 19 de setembro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
①

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 454/79

SR. EMP. KORMOLEWSKI & AMARAL LTDA

Av. Balanço 306-Guaíba

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante VALDEMAR RIBEIRO DE ARAÚJO

Reclamado AGRO TANINO S/A-AGROTAN  
KORMOLEWSKI & AMARAL LTDA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro-RS ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643, no dia vinte e cinco ( 25 ) do mês de setembro/1979, às treze e cinquenta ( 13:50 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 12 de setembro de 1979

*aut. [assinatura]*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, à tarde, na rua T. Weibull, s/nº, -sede da AGROTAN sendo aí, notifiquei a KOMOLEWSKI & AMARAL LTDA na pessoa do sr. PAULO ANTONIO BENDER, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatoria ficando ciente.

Montenegro, 19 de setembro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

**JUNTADA**

Faço juntada do termo de  
adiamento que segue

Em 25 de setembro de 1979

*Arraújo de Lima Dutra*  
ARRAÚJO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



7  
98

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
XX JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 79, nesta cidade de Montenegro às 13:50 horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante VALDEMAR RIBEIRO DE ARAUJO ausente

presente o Reclamado AGRO TANINO S.A.-AGROTAN e KORMOLEWSKI E AMARAL ausente (Representação quando houver) LTDA.

(Representação quando houver), não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de FORÇA MAIOR, ficou marcada nova audiência para o dia 23 de outubro/79 às 13:30 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

*Mario Miranda Vasconcellos*  
Juiz do Trabalho Presidente

DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

*Antônio*

*Antônio*

*Antônio*

*Antônio*

TA DE CONCILIAÇÃO E RECONCILIAÇÃO  
JUSTIÇA DE TRABALHO  
ROBERTO MENDONÇA

J. DE AUMENTO DE SALÁRIOS

setembro

setembro

VALDEMAR RIBEIRO

INO S. A. - A. S. OMI

setembro

JUNTADA  
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELOS

Faço juntada da *petição*

que segue

Em *25* de *setembro* de 19 *78*.

*Arrauandinho*  
ARRAUANDO DE LIMA DUTRA  
-CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO-

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta J.C.J. de Montenegro

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo n.º 407/79  
Em 25/09/79.

*Y aos autos  
homologando o acordo.  
custas pro-rata, fi-  
cando o pct. dispensado.  
25-9-79  
E. J. J. J. J.*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

WALDEMAR RIBEIRO DEARAUJO, já qualificado, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, nos autos da reclamação que move contra KORMOLEWSKI E AMARAL LTDA e AGRO TANINO SA - AGRICULTURA, igualmente já qualificadas, por seus respectivos prepostos, tendo realizado um acordo, no qual a primeira reclamada pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) no dia 31 de outubro do corrente, com cláusula penal de 20%. As custas serão pro-rata, pedindo, por isso, a V. Excia., se digne receber a presente, homologando o presente acordo, para que produza os seus efeitos.

P. Deferimento.

Montenegro, 25 de setembro de 1979

*Sp. [illegible]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

or - 4000 1000 1000 1000 1000

TO DEPARTAMENTO DE  
FISCALIA DO ESTADO  
ESTADO DO PARANÁ  
CAMPUS DE CURITIBA  
R. P. DE CARVALHO  
1 a primeira re-  
messa) 00,000  
de 1979  
R. P. DE CARVALHO  
1 a primeira re-  
messa) 00,000  
de 1979

**JUNTADA**

Faço juntada da ata de audi-  
ência que segue

Em 23 de outubro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 454/79

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALDEMAR RIBEIRO DE ARAUJO, reclamante e AGRO TANINO S.A., e KORMOLEWSKI E AMARAL LTDA., reclamadas, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia das segundas: pagamento de 81m<sup>3</sup> de lenha descascada e empilhada, pagamento de 379m<sup>3</sup> de lenha serrada, repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias, proporcionais, no total de Cr\$42.047,90. AUSENTES AS PARTES. Pelo Sr. Presidente foi determinado o arquivamento da reclamatória, após pagas as custas na forma determinada no despacho de fls. 8, no valor de Cr\$932,80, pro, digo, sendo Cr\$466,40 para cada parte. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# JUNTADA

Faço juntada da guia de depósito abaixo

Em 31 de outubro de 1979

Armando de Lima Dutra  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

AB



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NÃO SE REFERE AO ARTIGO 899 DA C.L.T.

o Sr. EMPREITEIRA KORMOLEWSKI & AMARAL LTDA.

vai a BANCO DO BRASIL S/A

depositar a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) .x.

X.X

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 454/79

apresentada por VALDEMAR RIBEIRO DE ARAÚJO -Devido dita importância ficar a disposição do Exmo.Sr.Juiz Presidente desta Junta.

~~X.X~~

Montenegro, 31 de outubro de 1979



Armando de Lima Dutra  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 31 de outubro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido  
alvará ao reclamante, que segue. Dou fé.  
Montenegro, 31/outubro/1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.

## JUNTADA

Faço juntada da guia de custas  
que segue, fls 11.

Em 05 de novembro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



11/86

Contém uma III Parte.

*(Handwritten mark)*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

88842034/0001-06

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF -

03 DATA DE VENCIMENTO

31.10.79

001/0318-2

31-10-79

BANCO DO BRASIL

06060/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

EMPRESA KORNOLEWSKI & AMARAL LTDA.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Av. Balança

07 NÚMERO

306

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP  
92500

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Guaiiba

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 79

0

5

6

000 454/797

19 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

Despesas Judiciais - A

20 1905

21 VALOR - CR\$ 466,40

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ORGÃO EXPEDIDOR

JCJ de Montenegro

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

454/79

RECLAMANTE(S)

Valdemar Ribeiro de Araújo

RECLAMADO(A)

Emp. Kornolewski & Amaral Ltda.

GUIA Nº

346/79

EXPEDIDA EM

31/10/79

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

*(Handwritten signature)*

Banco do Brasil S.A.

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Montenegro - RS.

Cod. 147

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

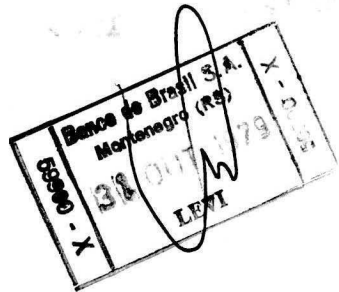
29 VALOR - CR\$ 466,40

30

AUTENTICAÇÃO

*(Large handwritten mark)*

002386





12  
Jb

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Ã

PROC. Nº. 454/79

Pelo presente alvará, autorizo o Sr. VALDEMAR RIBEIRO DE ARAUJO ou Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA a receber do BANCO DO BRASIL S/A a quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) capital depositado em nome de EMP. KORMOLEWSKI & AMARAL LTDA., consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro O QUE CUMpra, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos trinta e um (31) outubro de mil novecentos e setenta e nove (1979).-

JUIZ DO TRABALHO

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebido em 8/11/1979  
Geni Solente

# JUNTADA

Faço juntada da guia de custas  
abaixo, nesta data.

Em 09 de novembro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO	001/0318-2 08-11-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>VALDEMAR RIBEIRO DE ARAUJO</b>		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Capão da Cruz</b>	10 CEP <b>95860</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Itaquari</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>
13 EXERCÍCIO <b>19 79</b>	14 COTA OU DUODECÍMIO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais - A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>466,40</b>
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
ORGAO EXPEDIDOR <b>JCI de Montenegro</b>	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>454/79</b>	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
RECLAMANTE(S) <b>Valdemar Ribeiro de Araujo</b>		28 TOTAL	29 VALOR - CRS <b>466,40</b>
RECLAMADO(A) <b>Emp. Kornolewski &amp; Amaral Ltda.</b>		30 AUTENTICAÇÃO	
GUIA Nº <b>353/79</b>	EXPEDIDA EM <b>08 11 79</b>		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando de Lima Dutra</i>	<b>Senso de Brasil S.A.</b>		

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/79 SRF (CIEF) 0029 Montenegro - RS. Cód. 147

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, é *PP*  
*QUILIBRADO* e presente processo  
em curso perante a *Sto*  
de *Ita*.

Dou fé.

Em 09 / 11 / 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
MONTENEGRO (R\$)

**08 NOV 1979**

**AZMUS**

**59900 - X**

**X - 00665**